



— Prefeitura do Município de Apiaí —

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 022/97

“Dispõe sobre a criação, composição, organização e competência do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

DONIZETTI BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação como órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino, sendo criado e instalado por iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 1º - As funções normativas e deliberativas de competência do Conselho Estadual de Educação só poderão ser delegadas ao Conselho Municipal se respeitadas as diretrizes básicas da educação nacional e estadual, por solicitação do próprio Conselho Municipal e autorizada pelo Conselho Estadual.

Parágrafo 2º - O Conselho Estadual de Educação fixará os critérios e as condições para a delegação de competência de que trata o parágrafo anterior.

ARTIGO 2.º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I- Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais.
- II- Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação.
- III- Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação.
- IV- Exercer atribuições próprias do Poder Público Municipal, conferidas em Lei, em matéria de educação.
- V- Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município.

②



— Prefeitura do Município de Apiaí —

Estado de São Paulo

- VI- Indicar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou o setor privado.
- VII- Propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no Município.
- VIII- Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando.
- IX- Propor medidas ao Poder Público no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental.
- X- Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público.
- XI- Propor critérios para o funcionamento dos serviços no tocante ao transporte escolar e outros.
- XII- Elaborar e alterar seu Regimento.
- XIII- Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.

ARTIGO 3.º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- II- 01 (um) representante da Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP de Apiaí.
- III- 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Estaduais.
- IV- 01 (um) representante de Professores das Escolas Estaduais.
- V- 01 (um) representante de Professores de Ensino Municipal.
- VI- 01 (um) representante de Supervisores das Escolas Estaduais.
- VII- 01 (um) representante de Supervisores do Ensino Municipal.
- VIII- 01 (um) representante de Escola Particular de Ensino Fundamental e Ensino Médio de Apiaí.
- IX- 01 (um) representante da Coordenação do Ensino de Educação Infantil do Município.
- X- 01 (um) representante das Associações de Moradores de Bairros
- XI- 01 (um) representante das Associações de Produtores Rurais.
- XII- 01 (um) representante da Associação Comercial.
- XIII- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- XIV- 01 (um) representante de Pais de Alunos.
- XV- 01 (um) representante do Rotary Club de Apiaí.

Parágrafo 1º - Para cada Titular será indicado 01 (um) Suplente.

Parágrafo 2º - No caso de falta, afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente correspondente, com direito a voto.





— Prefeitura do Município de Apiaí —

Estado de São Paulo

- Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho serão regulamentadas no respectivo regimento interno e na sua inexistência, por maioria simples dos membros, cabendo ao Presidente o poder de desempate.
- ARTIGO 4.º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito entre os seus membros.
- ARTIGO 5.º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 1 (um) ano.
- ARTIGO 6.º - Caberá ao serviço municipal de educação dirigir aos órgãos ou entidades mencionadas no artigo 3º, para que indiquem seus representantes e suplentes.
- Parágrafo Único - Os órgãos ou entidades referidos neste artigo poderão a qualquer tempo propor, por intermédio do Secretário Municipal de Educação, a substituição dos seus respectivos representantes.
- ARTIGO 7.º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.
- ARTIGO 8.º - O órgão ou entidade representado nesta Lei terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do comunicado, para indicar seu representante, caso isto não ocorra, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal fazê-lo através de Decreto.
- ARTIGO 9.º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á para a elaboração de seu Regimento Interno, aprovado pela maioria simples de seus membros.
- ARTIGO 10 - O Conselho Municipal de Educação poderá convidar entidades, autoridades ou técnicos de ensino nacional, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.
- Parágrafo Único - As comissões terão finalidades de promoverem estudos com vistas a compatibilização de políticas e programas de interesse para aprimoramento de normas pedagógicas, doutrinárias e didáticas.
- ARTIGO 11 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados no Regimento Interno e aprovado pelo seu plenário.
- ARTIGO 12 - Este Conselho poderá ser destituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou por 1/5 (um quinto) dos munícipes.

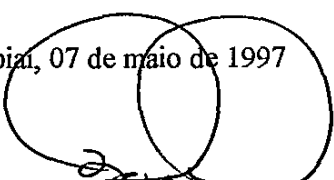


— Prefeitura do Município de Apiaí —

Estado de São Paulo

ARTIGO 13^º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 07 de maio de 1997


DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

07/05/1997

[Faint, illegible text, possibly a stamp or additional signature]